

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Regulamento Interno



Estabelecimento de Ensino Pré-Escolar

Regulamento de valência do Estabelecimento de Ensino Pré-Escolar

Capítulo I

Natureza e Objectivos

Artigo 1º

Caracterização e Localização

A Associação Socialgest, (adiante designado por AS), Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro nº 7*7 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 8*8/01, a fls. 3 verso e 4, em 3 Janeiro de 2001.

Artigo 2º

Objectivos Gerais

1 - A AS define-se como um serviço à sociedade e à família, uma Instituição aberta a todos os níveis sociais, uma comunidade educativa em que todos participam, direcção, pais, educadores, pessoal não docente e crianças, cada um a seu nível e a seu modo, na vida da Instituição.

2 - A AS, nas suas actuações, tem como objectivos:

- a) Cooperar com as famílias na sua missão educativa;
- b) Prestar às pessoas os cuidados de que carecem;
- c) Organizar serviços de apoio e ajuda complementares, às famílias com dificuldades específicas na sua missão educativa;

Capítulo II

Caracterização da Valência

Artigo 3º

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Âmbito

- 1- A valência de Estabelecimento de Ensino Pré-Escolar (vulgo Jardim Infantil), da AS, é um serviço vocacionado para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe actividades educativas e de apoio à família.
- 2- O Pré-escolar tem uma capacidade de 62 utentes.

Artigo 4º

Objectivos Específicos

1 - Para alcançar os seus objectivos de desenvolvimento integral das crianças, a AS atenderá de modo específico às áreas do desenvolvimento psico-motor, psico-social, cognitivo, comunicação e construção dos códigos formais de aprendizagem.

2 - A valência Pré-Escolar tem como objectivos:

- a) Promover relações de interacção de acordo com as necessidades fundamentais das crianças (cuidados primários);
- b) Construir situações que permitam à criança aprender acerca da previsibilidade das interacções humanas;
- c) Promover o desenvolvimento de situações ricas em afecto, que ajudem a criança a desenvolver sentimentos de segurança, estabilidade e regularidade;
- d) Desenvolver formas de acolhimento dos pais das crianças que permitam a construção de sentimentos de confiança, compreensão mútua das lógicas educativas, utilizadas por pais e educadores;
- e) Promover oportunidades de experimentação gradual de situações e de livre escolha;
- f) Ajudar a criança a utilizar as suas crescentes capacidades psico-motoras, cognitivas e psico-sociais, para descobrir, alcançar e explorar o mundo que a rodeia;
- g) Promover a aprendizagem progressiva de situações de exercício de responsabilidade e autodomínio;
- h) Ajudar a construção de normas individuais e sociais necessárias ao desenvolvimento de padrões de comportamentos equilibrados;
- i) Possibilitar actividades de planificação de desenvolvimento de projectos e ideais;
- j) Incentivar situações de interacção individual e em grupo e que permitam a discussão de pontos de vista e maleabilização de opiniões e conceitos;

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- l) Contribuir para a construção de situações de desenvolvimento moral e espiritual promovendo a verbalização e a interiorização de situações valorativas.

Capítulo III

Processo de Admissão e Mensalidades

Artigo 5º

Condições Gerais

- 1 - Na valência admitem-se crianças de ambos os sexos, dos três anos aos cinco anos de idade.

Artigo 6º

Critérios de Admissão

- 1 - No processo de admissão será dada preferência aos utentes tenham frequentado no ano transacto a Instituição;
- 2 - Que optem pelas componentes social e lectiva;
- 3 - À ordem na lista de pré-inscrições;
- 4 - Aos pais que sejam funcionários da Instituição;
- 5 - À existência de irmãos na mesma;
- 6 - Às necessidades sócio-económicas da família;
- 7 - Concordância das famílias com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição;
- 8 - A não existência de dívidas à Instituição.

Artigo 7º

Processo de Inscrição

- 1 - A organização do processo de admissão é da competência dos serviços administrativos da Instituição e da equipa Técnica, sob orientação da Direcção.
- 2 - As pré-inscrições serão aceites durante todo o ano e as admissões efectuadas sempre que existam vagas.
- 3 - A renovação da inscrição será realizada por um dos responsáveis pela criança.
- 4- É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da comparticipação familiar (mensalidade) no prazo de 15 dias, à data da inscrição, caso contrário a inscrição será anulada.
- 6- No momento da primeira inscrição na Instituição será pago uma jóia.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Artigo 8º

Documentos a Apresentar

1 - Para efeitos de admissão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição;
- b) Cédula pessoal ou BI;
- c) Atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa;
- d) Certificado de vacinas actualizado;
- e) Declaração de I.R.S. do ano anterior e respectiva liquidação do I.R.S.;
- f) Recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar;
- g) Valor da renda de casa ou de prestação mensal pela aquisição de habitação própria;
- h) Comprovativo de despesa com “passe social” para deslocação para o emprego, em transporte público;
- i) Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, justificada através de declaração médica recente.

Artigo 9º

Mensalidade

1 - A mensalidade será estabelecida (por escalões) de acordo com o rendimento mensal de cada família, por documentos e assistindo à Direcção o direito da presunção dos mesmos, nunca perdendo de vista o valor do custo real da criança na respectiva valência. Não serão aceites revisões de mensalidades durante o ano lectivo excepto em casos de extrema necessidade.

2 - Quando a criança tiver um ou mais irmãos a frequentar a mesma valência em simultâneo beneficiará do desconto de 20% na mensalidade.

3 - O utente paga onze mensalidades, de Setembro a Outubro.

4 - O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado do dia 1 ao dia 8 do mês a que respeitam, caso contrário serão aplicadas as seguintes taxas:

- a) 10% sobre a mensalidade até ao final do mês em dívida e acrescidos mais 20% por cada mês ou fracção do mês até ao pagamento da dívida.

5 - As mensalidades deverão ser pagas exclusivamente, directamente na secretaria ou por multibanco.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- 6 - Sempre que os pais queiram rescindir o contrato pela frequência da criança na valência, deverão fazê-lo com o mínimo de 30 dias de antecedência. Pelo não cumprimento deste prazo, terão que liquidar a mensalidade do mês seguinte (caso não haja uma criança para entrada nesse mês).
- 7 - Se a criança por qualquer motivo faltar à Instituição 15 ou mais dias num mês, ser-lhe-á descontado na mensalidade 25%.
- 8 - Nas ausências superiores a 90 dias, por motivo de doença grave, devidamente justificada, o lugar ficará garantido mediante o pagamento de 15% da participação.
- 9 - Se a criança faltar consecutivamente mais de um mês sem uma justificação válida, considerar-se-á a não necessidade de frequentar a Instituição, podendo o seu lugar ser eventualmente preenchido por outra criança em lista de espera.
- 10 - Uma vez solicitados os rendimentos mensais actualizados aos pais ou encarregados de Educação para determinação da mensalidade, e não sejam entregues no prazo previsto, a mensalidade a atribuir à criança será o valor máximo da tabela respectiva, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e do pedido de rectificação.
- 11 - Será de salientar que não poderão ocorrer desistências referentes ao mês de Julho, ou seja, este mês será sempre obrigatoriamente pago.
- 12 - Perante ausências de pagamento superiores a 30 dias a Instituição poderá vir a suspender a frequência da criança até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.
- 13 - No acto do pagamento da primeira mensalidade será, obrigatoriamente, assinado um contrato de prestação de serviços, entre a Instituição e o encarregado de educação de cada utente.
- 14 - Actividades extracurriculares que acarretem custos para a Instituição, tais como piscinas, museus, alugueres de autocarros, não estão incluídos na mensalidade.
- 15 - A quando da primeira inscrição na Instituição será pago uma jóia de 100 euros.
- 16 - A mensalidade mínima é de 50 euros.
- 17 - A mensalidade do transporte é de 25 euros.

Artigo 10º

Seguro de acidentes pessoais

- 1 - A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a valência.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

2 - O pagamento do referido seguro é da responsabilidade dos pais, e pago no início de cada ano lectivo.

3 - O referido seguro não abrange objectos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objectos de ouro.

Artigo 11º

Deveres dos Familiares

1 - Os pais deverão procurar manter-se informados sobre a evolução da criança, assim como participar em todas as reuniões de pais para que sejam convocados;

2 - Os pais deverão respeitar e fazer cumprir o Regulamento.

3 - Os pais têm o direito a inscrever os filhos no Pré-Escolar por vontade própria;

4 - Os pais têm direito à prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia bem-estar físico e qualidade de vida da criança.

5 - Os pais têm o direito a ver respeitada a sua intimidade e privacidade;

6 - Os pais têm o direito a reclamar, verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados.

Capítulo IV

Serviços e Horários

Artigo 12º

Horário

1 - A valência de Pré-escolar funciona de Segunda a Sexta-Feira, com o seguinte horário:

a) Abertura às 8h e encerramento às 19h.

b) Parte exclusivamente lectiva das 9h às 12h e das 14h30m às 16h30m

c) Das 14h30m às 15h30m as crianças poderão estar em período de repouso.

2 - A entrada das crianças terá que ser feita impreterivelmente até as 9h.30m.

Artigo 13º

Registo Biográfico

1 - Para acompanhar o desenvolvimento da criança deve organizar - a equipa técnica - um processo individual que contenha, entre outros, os seguintes elementos:

a) Antecedentes individuais, familiares e sociais da criança;

b) Registos de acompanhamento do desenvolvimento da criança.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Artigo 14º

Registo de Presenças

A Educadora responsável dispõe de uma ficha de registo de presenças na sala.

Artigo 15º

Ausências Justificadas

Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos ponderosos que a equipa venha a considerar justificativos.

Artigo 16º

Ausências Injustificadas

As ausências não justificadas das crianças, podem determinar o cancelamento da respectiva inscrição, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data do cancelamento.

Artigo 17º

Interrupção da Actividade

1 - O período anual de interrupção da actividade será de 30 dias durante o mês de Agosto, período de encerramento da Instituição.

2 - Haverá ainda interrupções nas datas festivas de acordo com o calendário do Pré-escolar.

Artigo 18º

Transportes

1 - A volta da carrinha, seleccionada para a vinda e ida da criança para a Instituição deverá ser respeitada até final do ano lectivo;

2 - Os encarregados de educação devem entregar/recolher as crianças directamente na carrinha.

3 - Se ao passar a carrinha para trazer as crianças, as mesmas não estiverem preparadas, esta não poderá esperar nem alterar o seu percurso habitual; o horário da carrinha deverá ser respeitado, pois de contrário prejudicar-se-ão não só as crianças como os horários de trabalho das famílias;

4 - Não é permitido às crianças comer dentro da carrinha.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

5 - Caso a criança se ausente da Instituição durante um ou mais dias, agradecemos que informassem tanto a Instituição como o motorista da carrinha, (se a criança utiliza transporte). O telemóvel do motorista é 96.....

Artigo 19º

Entrega e Recolha de Crianças

- 1 - A entrega e recolha de crianças deve ser feita, de preferência, pelos pais ou encarregados de educação na sala de acolhimento ou na respectiva sala;
- 2 - No caso de serem outras pessoas a recolherem e/ou entregarem as crianças, os seus nomes terão de constar, obrigatoriamente, no boletim de inscrição;
- 3 - Em caso algum será permitido a recolha de crianças, por menores de 16 anos, sem que os pais ou encarregados de educação tenham assinado um termo de responsabilidade;
- 4 - Não será permitido o envio de crianças sozinhas para casa, excepto mediante assinatura de um termo de responsabilidade;
- 5 - As crianças que utilizam a carrinha sujeitam-se ao horário da mesma;
- 6 - Toda a criança que permaneça na Instituição após o horário de fechar, ou seja, após as 19horas, será penalizado em 2,5€, por cada fracção de 15m, de atraso, devendo o encarregado de educação justificar essa demora (posteriormente, esse dinheiro será convertido em material para a sala).

Artigo 20º

Material Necessário

- 1 - Cada criança deve ter o seguinte material:
 - a) Bibe aos quadradinhos azul escuro e branco com emblema da Instituição.
 - b) Chapéu de pano azul escuro.
 - c) Muda de roupa completa.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

Capítulo V

Recursos Humanos e Instalações

Artigo 21º

Recursos Humanos

- 1 - A Instituição é orientada por uma direcção, que delega funções técnicas no Director Técnico.
- 2 - Os recursos humanos existentes na valência de Pré-Escolar são uma coordenadora/educadora, três educadoras e três auxiliares de acção educativa.

Artigo 22º

Instalações

- 1 - A AS dispõe na valência de Pré-Escolar de três salas, um refeitório, um parque de recreio e um pátio interior.
- 2 - Todos estes equipamentos acima referidos, estão apetrechados com material didáctico adequado à idade das crianças.

Artigo 23º

Apoio Administrativo

O apoio administrativo será garantido pelos Serviços Administrativos da AS.

Capítulo VI

Alimentação e Saúde

Artigo 24º

Alimentação

- 1 - O Pré-escolar fornecerá a todas as crianças duas refeições diárias (almoço e lanche);
- 2 - O pequeno almoço só será feito em casos especiais, autorizados pela responsável;
- 3 - A ementa semanal será afixada, para que os pais tenham conhecimento da mesma;
- 4 - O Pré-escolar fornecerá dietas desde que seja apresentada a indicação médica.

Artigo 25º

Cuidados de Saúde

- 1 - Não será permitida a entrada de crianças na Instituição:
 - a) Que apresentem sintomas e sinais de doença;

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

b) Que apresentem, falta de higiene e existência de parasitas;

c) Que não façam apresentação de uma declaração médica, depois de estarem doentes mais de 3 dias.

2 - Sempre que se note, na criança, algum sinal de falta de saúde, os pais serão informados, o mais brevemente possível, para que tomem as providências necessárias, devendo comparecer sem demora, no local, a fim de tomarem conta do menor.

3 - Os pais deverão informar dos casos de indisposições nocturnas, pequenas enxaquecas ou outras perturbações que tenham notado na criança.

4 - Se ao receber a criança a monitora notar sinais de doença que vá prejudicar a própria, ou outras crianças, não permitirá que esta fique no estabelecimento.

5 - No caso de acidente ou doença súbita que necessite de tratamento imediato, tomar-se-ão as seguintes medidas:

a) Recorrer-se-á ao médico, ou a serviços hospitalares;

b) Fazer-se-á a comunicação imediata aos pais que devem comparecer, de imediato, no local indicado.

6 - Só se administram medicamentos, segundo receita médica.

7 - Caso a criança tenha de ficar em casa por motivo de doença, se a educadora da sala o pedir, deverá quando voltar para o Pré-escolar, vir acompanhada da respectiva declaração médica comprovando o seu total restabelecimento e a ausência de perigo de contágio, no caso de doença infecto-contagiosa;

8 - No que diz respeito à administração de antibióticos à criança, durante a sua permanência na Instituição, a mesma só lhe será dada se vier o medicamento acompanhado da respectiva prescrição médica;

9 - Todos os medicamentos que a criança tenha de tomar durante as horas de permanência na Instituição, deverão vir identificados com o nome da criança, as horas de administração dos remédios e ficarão na Instituição durante o período de tratamento;

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 26º

Legislação em Vigor

1 - Os princípios legislativos pelos quais se regem o Pré-Escolar, são:

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- a) Lei n.º 147/97, de 18 de Janeiro;
- b) Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro – Lei Quadro da Educação Pré-Escolar;
- c) Protocolo de Cooperação entre o Estado e as IPSS's para Pré Escolar de 7 de Maio de 1998.

Artigo 27º

Aspectos de Ordem Geral

- 1 - A AS não se responsabiliza pela perda ou danos de objectos pessoais tais como pulseiras, fios, brinquedos, etc.
- 2 - O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da criança.
- 3 - A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens sempre que seja detectado uma situação de negligência ou maus tratos nas crianças.

“Este regulamento entra em vigor em Setembro de 2008”